

CONTRATO nº 11/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMMA MEDICINA DO TRABALHO LTDA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME EXPOSTO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba, com endereço na Praça Pedro Gondim, n° 123, bairro Torre, João Pessoa-PB, CEP: 58.040-360, inscrito no CNPJ n° 08.680.886/0001-73, neste ato representado pelo senhor Presidente do CRMV-PB, **José Cecílio Martins Neto**, Presidente do CRMV-PB, Médico Veterinário, Carteira de Identidade n° 2.403.319, CPF n° 011.725.124-00, doravante **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **EMMA MEDICINA DO TRABALHO LTDA, CNPJ nº 50.905.102/0001-24**, neste ato representado pelo **JOSÉ MARIA VIANA CORREIA NETO, SÓCIO-ADMINISTRADOR CPF nº 009.800.834-00**, Carteira de Identidade nº **2532316 SSP-PB**, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre do Processo Administrativo n° 0350014.00000027/2024-05, processada nos termos Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa especializada em engenharia e medicina do trabalho e saúde ocupacional para o CRMV-PB.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Segue descrição de itens:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Realização do PGR- Programa de Gerenciamento de Riscos	01	R\$ 750,00	R\$ 750,00
02	Realização do PCMSO- Programa de Controle Médico Saúde Ocupacional	01	R\$ 600,00	R\$ 600,00
03	Realização do LTCAT – Laudo Técnico das Condições dos Ambientes de Trabalho	01	R\$ 900,00	R\$ 900,00
04	Gestão de SST no E - social	01	R\$ 450,00	R\$ 450,00
05	Atestado de Saúde Ocupacional	25	R\$ 30,00	R\$ 750,00
06	Homologação de atestados	25	R\$ 50,00	R\$ 1.250,00



INTIMELO DE CELVIDOLEC.	11	
Estagiários	05	

OBS: O número de servidores/estagiários(as) supracitados é meramente estimativo, não podendo ser exigido ou considerado como fator para pagamento/cobrança de qualquer natureza.

Elaborar o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e Laudo Técnico das Condições Ambientais do trabalho – LTCAT:

Identificar os riscos físicos, químicos, biológicos e ergonômicos no ambiente de trabalho e deverá ser elaborado conforme obrigatoriedade da NR 9 do Ministério do Trabalho, o qual deve ser apresentado num documento base, num prazo de 30 dias a contar da assinatura do contrato, o qual deverá conter, no mínimo a seguinte estrutura:

- a) Planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma;
- b) Estratégia e metodologia de ação:
- c) Forma do registro, manutenção e divulgação dos dados:
- d) Periodicidade e forme de avaliação do desenvolvimento do PPRA;
- e) Antecipação;
- f) Reconhecimento qualitativo e quantitativo dos riscos;
- g) Adoção de equipamentos de proteção individual (EPI) apenas quando comprovada a inviabilidade técnica da adoção de medidas de proteção coletiva, ou quando essas não forem suficientes ou se encontrarem em fase de estudo, planejamento ou implantação, ou, ainda, em caráter complementar ou emergencial, conforme a NR 09. O PPRA deverá conter expressamente a indicação de proteção de máquinas e equipamentos, conforme NR 12, conforme cada setor/atividade, caso estejam em desacordo com a Norma regulamentadora citada, deverá ser indicadas adequações a serem realizadas e proteções a serem instaladas de forma a reduzir, eliminar ou minimizar os riscos detectados;
- h) Estabelecimento de prioridade e metas de avaliação e controle, através da;
- i) Avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores;
- j) Definição das medidas de controle;
- k) Cronograma de ação. OBS: O reconhecimento dos riscos será feito através de entrevistas com pelo menos um ocupante de cada função e seus respectivos chefes imediatos e visita "in loco" ás instalações.
- I) A empresa deverá emitir ART da prestação dos serviços conforme o caso e o item pertinente.

OBS: O laudo deverá ser assinado por engenheiro/Técnico de segurança do trabalho com emissão



da ART/CREA.

Elaborar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

Ferramenta de controle da saúde ocupacional e mesmo física dos servidores, de acordo com os riscos a que estiverem expostos no ambiente de trabalho, com o objetivo de prevenir e diagnosticar precocemente os danos á saúde decorrentes do trabalho e será:

- a) Para identificar os riscos, o PCMSO trabalho em parceria com o PPRA, motivo pelo qual deverá ser realizado após PPRA;
- b) Algumas de suas exigências básicas são as realizações dos exames em todos os servidores públicos do Município com a elaboração do programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional, visando á promoção da saúde e integridade dos servidores, considerando os cargos ocupados, a tarefa executada a exposição aos agentes nocivos, a idade, entre outras variáveis e deverá conter no mínimo; -Indicação de exames admissionais, considerando o cargo e a atividade desempenhada, ressalvando-se expressamente a ilegalidade do respectivo custeio ao trabalhador; -Indicação de exames periódicos, considerando a atividade que realiza o agente de exposição, queixas mais freqüentes, inclusive nos casos de suspeita de LER/DORT, não se limitando aos critérios da idade, entre outros. -Indicação de exames demissionais, considerando o cargo e a atividade desempenhada. Indicação de exames de retorno ao trabalho e de mudanca de cargo/função. -Deverá ser assinado por médico do Trabalho.

c) Deverá ser assinado por MÉDICO ESPECIALISTA NA MEDICINA DO TRABALHO inscrito no CRM (Conselho de Medicina).

Gestão de SST no E-social: Atender e assessorar as demandas do Departamento de Recursos Humanos na área de medicina do trabalho, saúde ocupacional e segurança do trabalho e de conformidade com Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR7 e NR9, entre outras), que tratam da segurança e saúde dos funcionários no local de trabalho, garantindo assim o fiel cumprimento dos direitos e deveres dos empregados e da empresa, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, minimizando custos e riscos na área trabalhista.

- a) Fazer as comunicações necessárias na Receita Federal e sistemas afins, para atender o órgão, conforme normativas.
- b) A prestação é continuada pelo prazo de 12(doze) meses.
- c) Deverá ter Engenheiro/técnico em segurança do trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato é de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).

A prestação será paga da seguinte forma:

- a) Para os itens 01,02,03,04, pagos de em até 15(quinze) dias após prestação de serviços, o período para entrega dos documentos para os itens supramecionados serão 30 (trinta) dias.
- b) Para os itens 05 e 06, serão pagos por demanda de acordo com a solicitação do órgão, no peírodo de até 15(quinze) dias, através de agendamentos em sistema ou canal disponibilizado pela empresa contratada.



Estão inclusos nos preços todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO:

Para prestação do serviço não será aceito reajuste, salvo disposições legais devidamente justificadas no Processo, em consonância com art. 92 da Lei n º 14.133/21

Não exigirá garantia.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Dotação Orçamentária (Contratação):

6.2.2.1.1.01.02.02.006.999 Outros Serviços Prestados - PJ

Nomenclatura:

R\$ 12.945,93 (doze mil novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e três centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, através de cheque, conta bancária ou boleto, conforme valores fixos da proposta apresentada.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As notas fiscais bem como boletos serão disponibilizadas ao CRMV-PB através do email: registro@crmvpb.org.br ou de forma presencial no setor de Protocolo, juntamente com a nota fiscal será anexado relatório de entrega dos bens atestado pelo fiscal do contrato, a NF e o Boleto devem ser enviados com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência do vencimento do boleto.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

Início: Imediato, após assinatura do contrato, no qual será enviado Ordem de Fornecimento á contratada.

O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme art. 106 e 107 da Lei n º 14.133/21.

A visita para verificação do engenheiro/técnico do trabalho será na sede do CRMV-PB, endereço: Praça Pedro Gondim, n° 123, Torre, João Pessoa-PB, CEP: 58040-360.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;



- b Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;
- c Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d- E demais clausulas do TR no que concerne o item 10.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- h- E demais clausulas do TR no que concerne o item 10.
- i- A empresa se compromete em atender a Lei de Proteção de Dados-LGPD.
- J- A empresa deverá ter canal de pronto atendimento para sanar as falhas na prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 124 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 137 e 13 9 da Lei n º 14.133/221.



O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injustificada em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/21:

- a Advertência:
- b multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;
- c multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;
- d Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/21 e suas alterações.
- e- As penalidades serão registradas no SICAF.
- f- A empresa não poderá interromper a prestação de serviços sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo, nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA/VIGÊNCIA:

a- Garantia dos serviços de acordo com o tempo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS:

a- Para dirimir as questões omissas serão verificadas a Lei n º 14.133/21 e o Código de Defesa do Consumidor e normas gerais de contratos.

b-E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá fazer publicação no portal da transparência, tendo em vista as atualizações no PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de João Pessoa-PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

João Pessoa-PB, 18 de setembro de 2024



JOSE CECILIO

Assinado de forma

MARTINS

digital por JOSE

NETO:0117251240 CECILIO MARTINS

NETO:01172512400

CONTRATANTE

José Cecílio Martins Neto

Presidente CRMV-PB

JOSE MARIA Assinado de forma digital por JOSE MARIA VIANA CORREIA VIANA CORREIA VIANA CORREIA NETO:00980083 NETO:00980083400 Dados: 2024-09.24 400 9:25:27 -03'00'

CONTRATADO

EMMA MEDICINA DO TRABALHO LTDA CNPJ nº 50.905.102/0001-24 Sr. José Maria Viana Correia Neto Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS